Lei Nº 427, de 9 de setembro de 2009

APROVADO (A)
03 / 09 / 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº18/2009

Altera a Lei nº320/2005 que Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de cargos do Art.2º da Lei nº320/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a função **Agente de Higiene Bucal** passa a ser denominada **Assistente de Saúde Bucal** e o quantitativo de cargos passa de 3 para 4;

II – acrescenta-se um cargo de odontólogo com a seguinte descrição:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS (R$)
Odontólogo do PSF	01	2.000,00

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de agosto de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº18/2009

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a Lei nº320/2005 que dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins.

Tal se faz necessário em razão da criação de uma nova equipe de saúde bucal (ESB) no programa de saúde da família do município.

Aproveitamos para alterar a nomenclatura do cargo de Agente de Higiene adequando-o à nova denominação.

O município não terá qualquer aumento de despesa com estes cargos, muito pelo contrário, com a criação da nova equipe receberá recursos repassados pelo governo federal que compensarão os gastos com pessoal.

Segue anexa comprovação dos valores que serão recebidos e relatório de credenciamento emitido pelo Ministério da Saúde.

Desta forma, o município está e, com as alterações propostas, continuará, respeitando todos os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, como se pode auferir com a observação dos relatórios fiscais já enviados a esta casa.

Em razão da necessidade de instalação imediata da nova equipe solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Desde já agradecemos, mais uma vez, a compreensão, para nos auxiliar nesta tarefa.

Tocantins, 13 de Agosto de 2009.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para a estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 8 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria Nº 822/GM, de 17 de abril de 2006, que altera os critérios para a definição de modalidades das Equipes de Saúde da Família, dispostos na Política Nacional de Atenção Básica,

Considerando a Portaria Nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da reforma agrária e de remanescentes de quilombos por Município, para cálculo do teto de Equipes de Saúde da Família, Modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família; e

Considerando a Portaria Nº 2.920/GM, de 3 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família que atuem em áreas priorizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, resolve:

Art. 1º Definir o valor do Incentivo Financeiro para as Equipes de Saúde da Família, implantadas em conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O valor do Incentivo Financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, na Modalidade 1, é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a cada mês, por equipe.

§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as Equipes de Saúde da Família dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria Nº 822/GM, de 17 de abril de 2006, as Equipes de Saúde da Família dos Municípios constantes do Anexo da Portaria Nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido nesta Portaria, e as Equipes de Saúde da Família dos Municípios constantes do Anexo da Portaria Nº 2.920/GM, de 3 de dezembro de 2008, que atuam em áreas prioritárias do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

§ 3º O valor dos Incentivos Financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família, na Modalidade 2, é de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a cada mês, por equipe.

Art. 2º Definir os seguintes valores de Incentivo Financeiro das Equipes de Saúde Bucal -ESB, nas Modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica.

I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades definidas no caput deste artigo, todas as Equipes de Saúde Bucal dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria Nº 822/GM, de 17 de abril de 2006, e as Equipes de Saúde Bucal dos Municípios constantes do Anexo da Portaria Nº 90/GM, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definido nesta Portaria.

Art. 3º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB, por Município e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica,

Considerando a necessidade de atualização dos valores do Piso da Atenção Básica com vistas a impulsionar mudanças na organização da atenção básica no País; e

Considerando a Resolução Nº 8, de 27 de agosto de 2008, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada no Diário Oficial da União Nº 167, de 29 de agosto de 2008, que divulga as estimativas populacionais, com data de referência de 1º de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo em R$ 17,00 (dezessete reais) por habitante ao ano, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Será mantido o valor per capita dos Municípios que recebem, atualmente, PAB superior a R$ 17,00 (dezessete reais) por habitante ao ano.

Art. 2º Atualizar a base populacional para o cálculo do PAB Fixo, a partir da estimativa da população dos Municípios e o Distrito Federal para o ano de 2008, constante da Resolução Nº 8, de 27 de agosto de 2008, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Para os Municípios onde não houve contagem da população no ano de 2007 a estimativa da população para o ano de 2008 será acrescida do quantitativo de população assentada

AL	2706307	Ibateguara	11.212		11.212	194.061,96	16.171,83
AL	2706406	Igaci	24.945		24.945	431.698,50	35.974,88
AL	2706422	Igreja Nova	23.606		23.606	408.483,80	34.040,32
AL	2706448	Inhapi	19.146		19.146	331.405,80	27.617,15
AL	2706505	Jacaré dos Homens	6.187		6.187	107.085,10	8.923,76
AL	2706604	Jacuípe	10.631		10.631	183.986,30	15.332,19
AL	2706703	Japaratinga	7.452		7.452	128.979,60	10.748,30
AL	2706802	Jaramataia	6.187		6.187	107.085,10	8.923,76
AL	2706901	Jequiá da Praia	11.212		11.212	194.061,96	16.171,83
AL	2707008	Joaquim Gomes	19.946		19.946	345.205,80	28.767,15
AL	2707107	Jundiá	5.493		5.493	95.058,90	7.921,58
AL	2707206	Junqueiro	52.584		52.584	910.033,20	75.836,10
AL	2707305	Lagoa da Canoa	23.079		23.079	399.341,70	33.278,48
AL	2707404	Limoeiro de Anadia	57.941		57.941	1.002.749,30	83.562,44
AL	2707503	Maceió	31.196		31.196	539.931,80	44.994,32
AL	2707602	Major Isidoro	17.180		17.180	297.314,00	24.776,17
AL	2707701	Maragogi	21.700		21.700	375.541,00	31.295,08
AL	2707800	Maravilha	14.501		14.501	250.967,30	20.913,94
AL	2707909	Marechal Deodoro	42.272		42.272	731.505,60	60.958,80
AL	2708006	Maribondo	36.230		36.230	627.059,00	52.254,92
AL	2708105	Mata Grande	24.805		24.805	429.286,50	35.773,88
AL	2708204	Matriz de Camaragibe	23.606		23.606	408.483,80	34.040,32
AL	2708303	Messias	13.805		13.805	238.926,50	19.910,54
AL	2708402	Minador do Negrão	6.187		6.187	107.085,10	8.923,76
AL	2708501	Monteirópolis	25.860		25.860	447.578,00	37.298,17
AL	2708600	Murici	33.606		33.606	581.683,80	48.473,65
AL	2708709	Novo Lino	11.212		11.212	194.061,96	16.171,83
AL	2708808	Olho d'Água das Flores	19.946		19.946	345.205,80	28.767,15
AL	2708907	Olho d'Água do Casado	5.493		5.493	95.058,90	7.921,58
AL	2709004	Olho d'Água Grande	52.584		52.584	910.033,20	75.836,10
AL	2709103	Olivença	23.079		23.079	399.341,70	33.278,48
AL	2709152	Ouro Branco	57.941		57.941	1.002.749,30	83.562,44
AL	2709202	Palestina	31.196		31.196	539.931,80	44.994,32
AL	2709301	Palmeira dos Índios	17.180		17.180	297.314,00	24.776,17
AL	2709400	Pão de Açúcar	21.700		21.700	375.541,00	31.295,08
AL	2709509	Pariconha	14.501		14.501	250.967,30	20.913,94
AL	2709608	Paripueira	42.272		42.272	731.505,60	60.958,80
AL	2709707	Passo de Camaragibe	36.230		36.230	627.059,00	52.254,92
AL	2709806	Paulo Jacinto	13.805		13.805	238.926,50	19.910,54
AL	2709905	Penedo	25.860		25.860	447.578,00	37.298,17
AL	2710002	Pilar	33.606		33.606	581.683,80	48.473,65
AL	2710101	Pindoba	11.212		11.212	194.061,96	16.171,83
AL	2710200	Piranhas	19.946		19.946	345.205,80	28.767,15
AL	2710309	Poço das Trincheiras	5.493		5.493	95.058,90	7.921,58
AL	2710408	Porto Calvo	52.584		52.584	910.033,20	75.836,10
AL	2710507	Porto de Pedras	23.079		23.079	399.341,70	33.278,48
AL	2710606	Porto Real do Colégio	57.941		57.941	1.002.749,30	83.562,44
AL	2710705	Quebrangulo	31.196		31.196	539.931,80	44.994,32
AL	2710804	Rio Largo	17.180		17.180	297.314,00	24.776,17
AL	2710903	Roteiro	21.700		21.700	375.541,00	31.295,08
AL	2711000	Santa Luzia do Norte	14.501		14.501	250.967,30	20.913,94
AL	2711019	Santana do Ipanema	42.272		42.272	731.505,60	60.958,80
AL	2711057	Santana do Mundaú	36.230		36.230	627.059,00	52.254,92
AL	2711096	São Brás	13.805		13.805	238.926,50	19.910,54
AL	2711104	São José da Laje	25.860		25.860	447.578,00	37.298,17
AL	2711203	São José da Tapera	33.606		33.606	581.683,80	48.473,65
AL	2711302	São Miguel dos Campos	11.212		11.212	194.061,96	16.171,83
AL	2711401	São Miguel dos Milagres	19.946		19.946	345.205,80	28.767,15
AL	2711500	São Sebastião	5.493		5.493	95.058,90	7.921,58
AL	2711609	Satuba	52.584		52.584	910.033,20	75.836,10
AL	2711708	Senador Rui Palmeira	23.079		23.079	399.341,70	33.278,48
AL	2711757	Tanque d'Arca	57.941		57.941	1.002.749,30	83.562,44
AL	2711807	Taquarana	31.196		31.196	539.931,80	44.994,32
AL	2711906	Teotônio Vilela	17.180		17.180	297.314,00	24.776,17
AL	2712003	Traipu	21.700		21.700	375.541,00	31.295,08
AL	2712102	União dos Palmares	14.501		14.501	250.967,30	20.913,94
AL	2712201	Viçosa	42.272		42.272	731.505,60	60.958,80

Ministério da Saúde

Relatório de Municípios Credenciados à EACS/ESF/ESB até a competência JULHO/2009

UF: MG

Cód. IBGE	Município	População	Teto de ACS	Credenciamento	Teto de ESF	Credenciamento de ESF	Teto de ESB	Credenciamento de ESB Mod. I	Credenciamento de ESB Mod. II
3169000	TOCANTINS	16.290	41	34	7	5	7	2	0

LEI Nº 320/2005

"Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família no Município de Tocantins e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e dar continuidade ao Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Tocantins.

Art.2º. Para a instituição do programa previsto no artigo anterior será realizada contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de profissionais e agentes comunitários de saúde, atendendo ao que segue:

FUNÇÃO	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS (R$)
Médico de Saúde da Família	03	3.183,33
Enfermeira Coordenadora do PSF	01	1.800,00
Enfermeiro de Saúde da Família	02	1.384,06
Auxiliar de Enfermagem	03	415,22
Odontólogo Coordenador do PSF	01	2.022,57
Agente de Higiene Bucal	03	415,22
Agente Comunitário	24	346,03

§1º. A carga horária para os profissionais referidos neste artigo será de 40 horas semanais.

§2º. O recrutamento será precedido de processo seletivo simplificado, dispensável para os que já ocupam os cargos comissionados existentes atualmente.

Art.3º. Os contratados deverão:
I – ser brasileiros;
II – ter completado 18 anos;

III – estar gozando seus direitos políticos;
IV – estar quites com as obrigações militares;
V – gozar de boa saúde física e mental ou não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com a função a ser desempenhada;
VI – possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art.4º. Os contratos terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis sucessivas vezes enquanto durar o programa.

§1º. Os contratos extinguir-se-ão:
a) pelo término de sua vigência;
b) por iniciativa do contratado através de justificativa, devidamente aceita pelo Poder Executivo;
c) por conveniência e oportunidade da administração pública.

§2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, não gerando direito à indenização.

§3º. A extinção do contrato pelo término de sua vigência ou por conveniência e oportunidade da administração pública gera direito a percepção de indenização relativa a gratificação natalícia e férias proporcionais aos meses de exercício das funções.

§4º. Considera-se mês de exercício, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

Art.5º. Os contratos firmados através desta lei submetem-se, no que couber, ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos municipais, sobretudo no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, não se aplicando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.6º. As infrações disciplinares eventualmente praticadas pelos contratados no exercício das funções previstas nesta lei serão apuradas mediante processo disciplinar sumário, composto de:
I – Indiciamento: exposição sumária dos fatos, com ou sem documentos e testemunhas;
II – Constituição de comissão processante;

III – Notificação do contratado para se defender em até 5 dias corridos;
IV – Defesa do contratado realizada pelo mesmo ou por advogado por ele custeado;
V – Oitiva de testemunhas;
VI – Conclusão: exposição das impressões da comissão sobre os fatos;
VII – Decisão: realizada pelo Prefeito Municipal que poderá, com base nos elementos colhidos, determinar o arquivamento do processo ou a rescisão do contrato.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, prorrogável uma única vez a critério do Prefeito Municipal.

Art.7º. É defeso à administração pública determinar ao contratado o exercício de encargo ou serviço distinto daquele para o qual foi contratado, bem como designá-lo ou nomeá-lo para exercer função de confiança.

Art.8º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal Nº 183/98 e 241/2001 trinta dias após a publicação desta lei.

Tocantins, 21 de março de 2005.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal